



ACADEMIA TOBIENSE DE LETRAS E ARTES – ATLAS

CNPJ: 28.663.104/0001-03 – Fundada em 06 de dezembro de 2012

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.138/2018

Sede: Rua Francisco de Carvalho Nogueira, 378 – Edifício Nogueira, 1º andar, Sala 04 – Centro
Tobias Barreto (SE) - e-mail: academiatobiensedeletras@gmail.com – ZAP 79 98825-3486

ANEXO I – REGULAMENTO DA ELEIÇÃO ATLAS 2026 (TRIÊNIO 2027/2029)

O Presidente da Academia Tobiense de Letras e Artes – ATLAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em consonância com o Estatuto Social, o Regimento Interno e a Resolução nº 009/2018,

FAZ SABER

a todos os seus membros que, para o pleito eletivo referente ao triênio 2027/2029, aplicam-se as seguintes regras:

1. Adimplência

1.1. Serão consideradas quitadas as contribuições sociais devidas e pagas até a data de 05 de outubro de 2026, (data-limite de referência para apuração da adimplência).

1.2. Serão considerados “em dia” para os fins deste Regulamento os membros que, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-limite, não tenham atraso contumaz superior a 90 (noventa) dias em qualquer parcela, conforme a Resolução nº 009/2018.

1.3. Débitos anteriores a esse período de 12 meses não impedem a participação, desde que o membro tenha voltado a contribuir regularmente, observado o critério do terceiro pagamento regular após a quitação (Resolução nº 009/2018, parágrafo único do inciso III).

2. Frequência

2.1. Serão apuradas as faltas dos 2 (dois) últimos anos civis anteriores ao ano da eleição (2024 e 2025), com base nos Livros de Presença.

2.2. Membro com 30% (trinta por cento) ou mais de faltas não abonadas nesse período terá suspenso o direito de votar e ser votado, conforme a Resolução nº 009/2018.

2.3. As justificativas de falta deverão ser protocoladas na Secretaria até 05 de outubro de 2026, sob pena de preclusão.

3. Outras penalidades e impedimentos

3.1. Não poderá votar nem ser votado o membro que estiver, na data de publicação da Lista de Eleitores, cumprindo sanção disciplinar de suspensão de direitos, ou respondendo a processo disciplinar com decisão de suspensão já confirmada em segunda instância (Diretoria/Assembleia), nos termos dos arts. 46 a 53 do Regimento Interno.

3.2. O membro excluído do quadro social, ainda que pendente de recurso sem efeito suspensivo, não constará da Lista de Eleitores.

4. Mandatos consecutivos

4.1. Nos termos do art. 19, §2º, do Estatuto, é admitida a recondução, individual ou coletiva, por sucessivos períodos de igual duração.

4.2. Cada candidato deverá informar, no ato do registro de chapa, o número de mandatos consecutivos já exercidos no cargo pretendido, para fins de registro histórico e de eventual deliberação da Assembleia sobre limites de recondução.

5. Publicação da Lista de Eleitores

5.1. A Comissão Eleitoral publicará Lista Preliminar de Eleitores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, indicando os membros aptos e inaptos a votar e a ser votado, com a respectiva motivação.

5.2. Qualquer membro poderá impugnar, de forma motivada, sua própria situação ou a de outro membro constante da Lista Preliminar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação, cabendo à Comissão Eleitoral decidir em igual prazo.

5.3. Decididas as impugnações, a Comissão Eleitoral publicará a Lista Definitiva de Eleitores em até 3 (três) dias antes da eleição, coincidindo com o encerramento do prazo de registro de chapas de que trata o item 6 abaixo.

6. Registro de chapas

6.1. As chapas deverão ser registradas por escrito perante o Presidente da Comissão Eleitoral, até 03 DE NOVEMBRO de 2026, contendo a indicação nominal dos candidatos a cada cargo da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Comunicação e Publicação e Curador do Patrimônio) e do Conselho Fiscal (3 membros), acompanhadas de declaração de regularidade quanto aos itens 1 a 4 deste Regulamento.

6.2. Somente serão deferidas as chapas completas, com anuência expressa de todos os indicados.

7. Votação e apuração

7.1. A votação será aberta ou secreta, conforme deliberar a Assembleia no início dos trabalhos, observado o art. 34 do Estatuto (a redação vigente do art. 7º do Estatuto, alterada em 2017, prevê votação secreta; nas eleições de 2020 e 2023 adotou-se votação aberta por consenso da Assembleia, prática que poderá ser mantida se assim deliberado).

7.2. Havendo chapa única, a aprovação se dará por manifestação nominal de "sim" ou "não" dos presentes, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

7.3. Havendo mais de uma chapa, a votação observará sigilo de cédula, cabendo à Comissão Eleitoral organizar cédulas e urna.

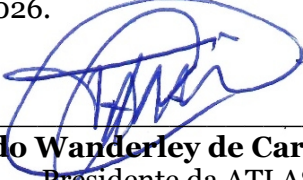
8. Posse

8.1. A posse dos eleitos poderá ocorrer imediatamente após a apuração, na própria sessão, ou em data marcada pela Comissão Eleitoral, até no máximo 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 35, §3º, do Estatuto.

9. Casos omissos

9.1. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Presidente e pela Assembleia Geral, nesta ordem.

Tobias Barreto 16 de setembro de 2026.



Tancredo Wanderley de Carvalho Filho
Presidente da ATLAS